LEI MUNICIPAL Nº. 2.278, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 01 (um) engenheiro civil, nível I, padrão 11, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento - SESUPLAN.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação do servidor na forma desta Lei são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.690/03, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O valor da remuneração de servidor contratado, observará a tabela de pagamento disposta no artigo 32, da Lei Municipal Nº. 1.692/03.

Art. 4º A contratação de que trata o art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 237, do Regime Jurídico Único (Lei Municipal Nº. 1.690/03).

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Art. 5º A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado conforme a Resolução nº. 887, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, EM 21 DE OUTUBRO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração